

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO GABINETE VEREADOR
ELSO LEONEL SILVA ALVIENES

COMISSÃO REPRESENTATIVA

MATÉRIA: Projeto nº 251/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar emendas parlamentares impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), até o término do exercício de 2023.

A Comissão Representativa, neste ato representada pelo relator da presente matéria, Vereador Elso Leonel Silva Alvienes, estudando o recurso apresentado pelo Executivo Municipal, passará a rever a presente quanto a Legalidade, Constitucionalidade e Regimentalidade, emitindo o seguinte parecer:

Síntese do projeto.

Cabe, inicialmente, fazer uma breve síntese do projeto, ora analisado em recurso.

O Executivo Municipal apresentou o presente projeto visando ser “autorizado a executar as seguintes emendas impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), até o término do exercício de 2023”.

O Relator do projeto, em dúvida quanto a legalidade da matéria, solicitou Orientação Técnica junto ao IGAM, sob o seguinte questionamento:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, o vereador signatário no uso de suas atribuições, legais e regimentais, requer, que seja solicitado junto ao Instituto Gamma (IGMAM) orientação técnica referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 251, que versa na Autorização ao Poder Executivo a executar emendas parlamentares impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022, até o término do exercício de 2023. (sic)

GABINETE DO VEREADOR

**SARGENTO
ALVIENES**

NOSSOS TELEFONES
PARA CONTATO

(55) 99995.1064
(55) 98402.1870
(55) 3241 86.00

*“Quem ouzga faz
quem apoia confia!”*
vereadorsgtalvienes@gmail.com

Na conclusão do parecer, o IGAM relata que o projeto não coaduna com o processo legislativo, afirmando que “*situação relatada na exposição de motivos do projeto de lei, precisa ser realizado no orçamento atual, valendo-se de abertura de crédito adicional...*”, ou seja, afirma que há formas de aprovação do projeto, desde que o recurso seja adicionado a LOA 2023, por meio de crédito adicional.

Sendo assim, o presente Vereador acompanhou a orientação técnica do IGAM, especificamente no trecho em que citaram que o projeto não coadunava com o processo legislativo, sendo aprovado o referido parecer, o projeto de Lei foi rejeitado e, após, o Proponente apresentou recurso.

Recebido o recurso, o projeto retornou ao Relator para análise, assim passaremos a analisar novamente todo o projeto.

Análise do Projeto / Recurso

Conforme consta na justificativa do projeto e é de conhecimento público, a Lei de Diretrizes Orçamentária 2022 foi judicializada, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI - que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sob nº 70085564698.

O referido processo somente foi julgado em 21/10/2022, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 01/12/2022, conforme se extrai de consulta realizada por meio do link https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index.

Assim, podemos concluir que o Executivo Municipal tem razão em sua justificativa, onde afirma que ficou inviável a conclusão dos trâmites necessários para a execução das “Emendas Impositivas” elencadas no presente projeto, haja vista que o trânsito em julgado somente correu no início de dezembro de 2022, temos que concordar que não havia tempo hábil para executar as “Emendas Impositivas”.

Ademais, há necessidade de ser citado a manifestação contida no Ofício nº 14/2022 do Gabinete do Vice-Prefeito, o qual tem relação direta com o presente projeto e foi citado na justificativa do Proponente.

Após ter sido encerrada a ADI, o Executivo buscou através de “acordo” realizar o repasse de todo o valor a Santa Casa de Misericórdia, acreditamos que com o objetivo de ser cumprido a destinação dentro do ano orçamentário e diante da necessidade do nosocômio, não tendo sido aceito por parte dos colegas Vereadores, houve a necessidade do Executivo cumprir a destinação originária das Emendas, o que motivou a apresentação do presente projeto.

Porém, como já citado, podemos inferir que não havia tempo hábil dentro do ano orçamentário para cumprir, assim o Executivo Municipal solicitou autorização para cumprimento no ano de 2023.

GABINETE DO VEREADOR

**SARGENTO
ALVIENES**

NOSSOS TELEFONES
PARA CONTATO

(55) 99995.1064
(55) 98402.1870
(55) 3241 86.00

*“Quem ousa faz,
quem apoia confia!”*
vereadorsgtalvienes@gmail.com

Outro ponto a ser observado, que foi esclarecido pelo IGAM (fl. 1 da Orientação Técnica), é que “quando os Vereadores apresentam emendas a projetos de lei, uma vez aprovadas as emendas elas passam a integrar o texto do projeto na redação final”, ou seja, tecnicamente não estamos mais tratando de Emendas Impositivas e sim da própria LOA 2022.

Assim, passamos a lembrar que as execuções das programações orçamentárias precisam ocorrer no ano de sua execução, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), podendo constar empenhados em restos a pagar no próximo ano orçamentário.

Quanto a execução de 50% (cinquenta por cento) é cristalino que o executivo cumpriu percentual muito maior, já que grande parte da programação orçamentária oriunda de emendas impositivas foram cumpridas.

Uma vez que podem haver restos a pagar e, como apontado pelo IGAM, poderia ocorrer a inclusão através de crédito adicional, necessários se faz observar o princípio da supremacia do interesse público, o qual trata das prerrogativas administrativas e sua essência está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração deve atuar voltada aos interesses da coletividade.

Entendo, que caso não seja aprovado o presente projeto, essa Casa Legislativa estaria agindo em desconformidade ao melhor interesse público, uma vez que estaríamos, de certa forma, renunciado a receita, já que o Proponente tão logo obteve a liberação do Judiciário (após trânsito em julgado da ADI) buscou realizar a destinação orçamentária, inicialmente através de “acordo” e após com o presente projeto.

Como explicitado pelo IGAM, em sua conclusão final, a execução do objeto do presente projeto, poderia ser executado através de créditos adicionais a LOA 2023, para tanto entendo que poderia ser apresentada uma emenda modificativa ou texto substitutivo, transformado o objeto em crédito adicional, e ainda, o presente relator, não vê óbice em aprovar o presente projeto analisando-o em consonância com princípio do melhor interesse público, isso em razão do referido princípio estar presente tanto no momento da elaboração da lei, como no momento de sua execução, devendo sempre considerar a predominância do melhor interesse público, sendo possível sua aplicação em diversas ocasiões.

Diante da análise realizada, sendo observado fatos não foram vistos no parecer anterior, analisando a legislação pertinente ao caso em comento e em observância em princípios basilares da Administração Pública, o presente relator acredita ter cometido lapso no parecer anteriormente emitido e, assim, aceita o recurso apresentado pelo Executivo Municipal, dando provimento a ele e, portanto, entendo que o projeto de lei possui todos quesitos necessários para sua aprovação.

Ademais, ressalto a importância de ser direcionado os recursos financeiros para atender a programação orçamentária oriunda de emendas impositivas, afim de

GABINETE DO VEREADOR

SARGENTO
ALVIANES

NOSSOS TELEFONES
PARA CONTATO

(55) 99995.1064
(55) 98402.1870
(55) 3241 86.00

*“Quem ouça faz
quem apoia confia!”*

vereadorsgtalvianes@gmail.com

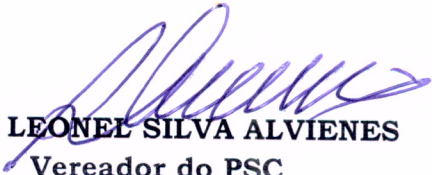
atender os nobres Vereadores que fizeram as referidas destinações, isto com o fito de atender a comunidade Santanense em pontos que acreditam serem sensíveis.

Os Edis, sem sombra de dúvidas, no momento de escolha de suas Emendas observaram o melhor interesse público, para chegar a esta conclusão basta visualizar a destinação dos recursos (Saúde, Assistência Social e Serviços Urbanos), então este Relator não pode chegar a outra conclusão a não ser analisar o presente projeto sob princípio do melhor interesse público.

Conclusão do Relator

Diante de todo o exposto, o presente Vereador, considerando que o projeto encontra-se dentro dos limites da Legalidade, Constitucionalidade e Regimentalidade, nada opõe ao mesmo, **SUGERINDO APROVAÇÃO**, o que requer que seja seguido pelos demais pares.

Santana do Livramento - RS, 07 de fevereiro de 2023.


ELSO LEONEL SILVA ALVIENES
Vereador do PSC

GABINETE DO VEREADOR

SARGENTO
ALVIENES

NOSSOS TELEFONES
PARA CONTATO

(55) 99995.1064
(55) 98402.1870
(55) 3241 86.00

*"Quem ousa faz
quem apoia confia!"*

vereadorsgtalvienes@gmail.com